

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 01840-2008-203-04-00-9  
**AUTOR:** Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul  
**RÉU:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Em 18 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h05min aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o autor através do Diretor Marcos Júlio Fuhr. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Luciane Lourdes Webber Toss, OAB nº 037090/RS. Presente a reclamada através do Sr. Jonas Dietrich. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Luis Antônio Longo, OAB nº 014019/RS. Processo incluído na pauta desta data a pedido das partes.

As partes informam a conciliação através de petição escrita protocolada nesta data. Junte-se aos autos.

**CONCILIAÇÃO PARCIAL:** As partes conciliam o **adiamento do leilão** aprazado nos presentes autos originalmente para a data de **25/05/2009**, de forma a ajustar novos critérios quanto a avaliação dos bens penhorados, bem como, de critérios para eventual arrematação em leilão, nos seguintes termos:

**I - AVALIAÇÃO DOS BENS:** As partes ajustam para o **lote de imóveis** penhorados a avaliação de **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais) no todo, e para cada imóvel individualmente os seguintes valores:

**1) Um terreno** sem número, na Avenida Boqueirão, denominado lote 38, na zona urbana, possuindo a área superficial de 981.721,6839 m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado na **matrícula de número 67.140**, livro 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliado em **R\$ 70.800.000,00** (setenta milhões e oitocentos mil reais);

**2) Uma área de terras** encravadas, na zona urbana, possuindo a área superficial de 157.323,4151 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na **matrícula de número 66.048**, livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliado em **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais);

**3) Uma área de terras**, sito na zona urbana, denominado Área Q-1, com a área superficial de 24.077,5110 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na **matrícula de número 27.490**, livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliada em **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais);

**4) Uma área de terras**, sito na zona urbana, denominada Área Q-2, com a área superficial de 23.413,9862 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na **matrícula de número 27.491**, livro 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliada em **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais);

**5) Uma área de terras**, sito na zona urbana, denominada Área Q-3, com a área superficial de 23.936,5755 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na **matrícula de número 27.492**, livro 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliada em **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais);

**6) Uma área de terras**, sito na zona urbana, denominada Área Q-4, com a área superficial de 23.917,7380 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na **matrícula de número 27.493**, livro 02 – Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, avaliada em **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais);

**II – CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO:** As partes ajustam que a arrematação dos bens acima descritos deverá observar o **preço mínimo equivalente a 90%** (noventa por cento) do valor da avaliação dos mesmos. Na forma do art. 691 do CPC o pregão do leilão será realizado pelo lote de imóveis penhorados em conjunto. Somente se não houver licitante para o lote por valor igual ou superior ao preço mínimo acima fixado, deverá o leiloeiro

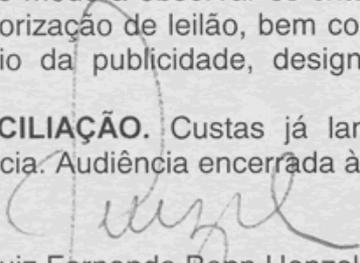
apregoar as matrículas em separado na busca do melhor preço, e mesmo assim, terá preferência na arrematação aquele que se propuser a arrematar todos os bens, sendo aqueles em que houver disputa pelo melhor preço e os demais pelo preço mínimo.

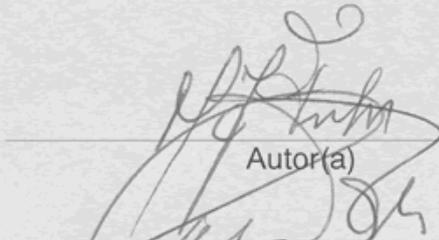
**III – DESTINAÇÃO DOS VALORES:** As partes ajustam que os valores arrecadados através da venda em leilão dos imóveis acima descritos, reverterão exclusivamente para o pagamento da execução nos presentes autos, bem como, que os valores remanescentes da arrematação somente poderão ser utilizados pela reclamada para o pagamento das folhas de salários vincendas dos empregados. As partes, ainda, ratificam o ajuste já levado a efeito perante o **Juízo Federal Cível de Canoas**, no sentido de que os valores que forem arrecadados em execução fiscal por intermédio do leilão apazado para o dia 27/05/2009, serão utilizados exclusivamente no pagamento de salários dos empregados da reclamada referente a folha de pagamento do mês de maio de 2009.

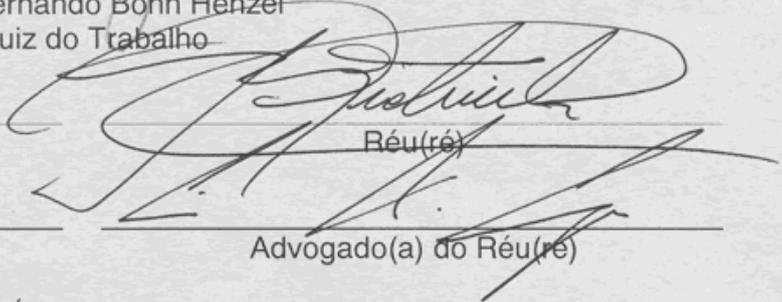
**IV – CLÁUSULA PENAL:** A reclamada reconhece como válidos os critérios de cálculo da cláusula penal já lançada nos autos, no percentual de 20% sobre o valor total da dívida inadimplida na data do vencimento, inclusive aquela vencida antecipadamente.

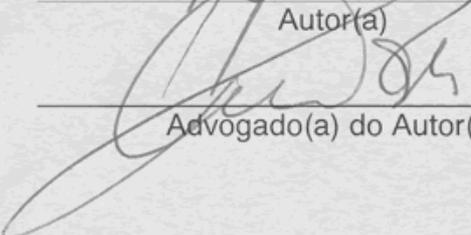
**V – NOVA DATA DE LEILÃO:** De modo a observar os critérios acima ajustados, as partes ajustam a expedição de nova autorização de leilão, bem como a publicação de novo edital, de forma a preservar o princípio da publicidade, designando para o leilão a data de **08/06/2009, às 10h00min.**

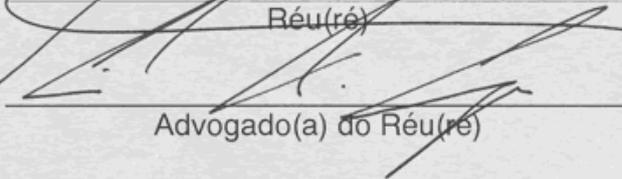
**HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO.** Custas já lançadas na conta. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais.

  
Luiz Fernando Bonn Henzel  
Juiz do Trabalho

  
Autor(a)

  
Réu(ré)

  
Advogado(a) do Autor(a)

  
Advogado(a) do Réu(ré)

Álvaro Fabris  
Diretor(a) de Secretaria